



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**ORDEM DE VOTAÇÃO ELABORADA EM 17/05/24.**

**O DOCUMENTO CONTÉM AS RELAÇÕES DE PREJUDICIALIDADE, CONSIDERANDO AS ORDENS POSSÍVEIS DE VOTAÇÃO.**

## PROJETO DE LEI Nº 701/23

**Ementa:** Dispõe sobre as contrapartidas a serem exigidas a título de medidas mitigadoras e compensatórias de empreendimentos que geram impactos urbanísticos, ambientais e sociais.

**Autoria:** Vereadora Fernanda Pereira Altoé, vereadores Ciro Pereira, Cleiton Xavier, Gilson Guimarães, Helinho da Farmácia, vereadora Loíde Gonçalves e vereador Wesley Moreira.

## ORDEM DE VOTAÇÃO

	PROPOSIÇÃO	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADA	SE REJEITADA	FICA PREJUDICADA PELA
1.	<b>SUBSTITUTIVO-SUBEMENDA Nº 2 À EMENDA Nº 4</b>	Comissões de Meio Ambiente, de Administração Pública e de Orçamento e Finanças	Substitutivo – “Estabelece critérios para a fixação de condicionantes nos processos de licenciamento de empreendimentos de impacto urbanístico e ambiental no Município.”	Ficam prejudicados o projeto e todas as emendas e subemendas.	_____	Aprovação ou rejeição do projeto.  Aprovação ou rejeição substitutivo emenda 4.
2.	<b>SUBEMENDA SUBSTITUTIVA Nº1 À EMENDA Nº 4</b>	Comissão de Legislação e Justiça	O Artigo 4º da Emenda nº 4 ao Projeto de Lei 701/2023 passa a ter a seguinte redação: Art. 4º - As presentes disposições poderão ser aplicadas aos processos de licenciamento de empreendimentos que se enquadrem nesta lei, inclusive os que ainda não tenham suas fases integralmente concluídas, mediante manifestação favorável do órgão responsável pelo licenciamento.	_____	_____	Aprovação ou rejeição do projeto.  Aprovação ou rejeição substitutivo emenda 4.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADA	SE REJEITADA	FICA PREJUDICADA PELA
						Aprovação do substitutivo subemenda 2.
3.	<b>SUBSTITUTIVO-EMENDA Nº 4</b>	Vereador Bruno Miranda e vereadora Fernanda Pereira Altoé	Substitutivo - Estabelece critérios para a fixação de condicionantes nos processos de licenciamento de empreendimentos de impacto urbanístico e ambiental no Município.	Ficam prejudicados o projeto e todas as emendas e subemendas.	Ficam prejudicadas as subemendas 1 e 2.	Aprovação ou rejeição do projeto.  Aprovação do substitutivo subemenda 2.
4.	<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 1</b>	Vereadoras Cida Falabella e Iza Lourença	Suprima-se do Projeto de Lei nº 701/2023 o art. 7º, integralmente, renumerando-se os artigos subsequentes.	_____	_____	Aprovação ou rejeição do projeto.  Aprovação do substitutivo emenda 4.  Aprovação do substitutivo subemenda 2.
5.	<b>EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 2</b>	Vereador Preto	Confere nova redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 701/2023: "Art. 1º - Ficam limitadas a, no máximo, 5% do valor total do empreendimento, as contrapartidas mitigadoras e compensatórias exigidas pelo Poder Executivo.  I - Consideram-se medidas mitigadoras as ações, os projetos, as obras e os serviços a serem executados pelo empreendedor para atenuar a gravidade ou a relevância dos impactos diretos	_____	_____	Aprovação ou rejeição do projeto.  Aprovação do substitutivo emenda 4.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADA	SE REJEITADA	FICA PREJUDICADA PELA
			<p>e indiretos gerados pelo empreendimento no entorno imediato do terreno/gleba e na vizinhança mediata.</p> <p>II - Consideram-se medidas compensatórias as ações, os projetos, as obras e os serviços a serem executados pelo empreendedor para repor os impactos negativos que não podem ser evitados e/ou não podem ser mitigados.</p> <p>§1º - As medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas deverão estar diretamente relacionadas:</p> <p>I - aos impactos urbanos gerados pelo empreendimento na região a ser licenciado;</p> <p>II - à previsibilidade das medidas, que deverão ser estabelecidas e parametrizadas na primeira fase do processo de licenciamento, onde constarão a metodologia de cálculo das medidas condicionantes, respeitando a natureza do impacto e a localização do empreendimento.</p> <p>§ 2º - Quando as medidas mitigadoras não puderem ser executadas ou quando não forem suficientes para os diferentes impactos do empreendimento, serão exigidas medidas compensatórias.</p> <p>§3º - Para efeitos desta lei não será considerada contrapartida mitigadora ou compensatória a compensação ambiental constante de (...)."</p>			Aprovação do substitutivo subemenda 2.
6.	<b>EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 3</b>	Vereador Preto	<p>Confere nova redação ao art. 3º do projeto de lei nº 701/2023 : Art. 3º - As medidas mitigadoras e compensatórias do empreendimento serão definidas em Termo de Compromisso firmado entre o Poder Executivo e o particular.</p> <p>§1º - O Poder Executivo pode criar Comissão composta pelos órgãos envolvidos nos processos de aprovação do empreendimento e de definição das contrapartidas, que ficará responsável pela ratificação do Termo de Compromisso.</p> <p>§ 2º - O Termo de Compromisso deverá unificar as contrapartidas definidas para o empreendimento, bem como</p>	_____	_____	<p>Aprovação ou rejeição do projeto.</p> <p>Aprovação do substitutivo emenda 4.</p> <p>Aprovação do substitutivo subemenda</p>



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	PROPOSIÇÃO	AUTORIA	CONTEÚDO	SE APROVADA	SE REJEITADA	FICA PREJUDICADA PELA
			definir as garantias, o plano de trabalho e o cronograma para cumprimento dos compromissos assumidos. § 3º - O Termo de Compromisso poderá ser publicado no Diário Oficial do Município e será disponibilizado pelo órgão competente na internet.			2.
7.	PROJETO			Ficam prejudicadas todas as emendas e subemendas.	Ficam prejudicadas todas as emendas e subemendas.	Aprovação do substitutivo emenda 4.  Aprovação do substitutivo subemenda 2.